

Comissão de Remunerações

Regulamento

Regulamento

Comissão de Remunerações do Banco Finantia, S.A.

Artigo 1º - Âmbito e Finalidade

- 1.** O objeto do presente Regulamento é regular o funcionamento e atuação da Comissão de Remunerações, com a finalidade de atingir a maior transparência e eficácia nas funções para as quais foram nomeados.
- 2.** Este Regulamento será interpretado de acordo com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis, atendendo, fundamentalmente, ao seu espírito e finalidade.
- 3.** O presente Regulamento é aplicável à Comissão de Remunerações e aos membros que a componham.
- 4.** A Comissão de Remunerações tem como missão definir a política da sociedade relativa à fixação das remunerações dos diversos órgãos sociais e titulares de funções de controlo interno do Banco Finantia, S.A. (Banco) nos termos e de acordo com os normativos e procedimentos internos.

Artigo 2º - Natureza e Competências

- 1.** A Comissão de Remunerações é nomeada pela Assembleia Geral do Banco, nos termos do número 1 do artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e desempenhará as suas funções de acordo com os interesses do Banco.
- 2.** Compete à Comissão de Remunerações:
 - a** Definir e propor a política de remuneração dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização a submeter à aprovação da Assembleia Geral, nomeadamente fixando os critérios da determinação da componente variável da remuneração;
 - b** Determinar a componente fixa e, se aplicável, variável de remuneração dos membros do órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização, de acordo com os critérios aprovados e em conformidade com a política definida;
 - c** Rever, com periodicidade anual, a Política de Remuneração dos membros do Órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização e a sua implementação, de forma a assegurar que a política é efetivamente aplicada, está de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e as remunerações são adequadas ao perfil de risco da instituição;
 - d** Proceder a uma análise interna anual, sobre a implementação da política de remuneração, que deverá incluir a indicação, se aplicável, das medidas necessárias para corrigir eventuais deficiências detetadas e apresentar o respetivo relatório à Assembleia Geral, à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração.
 - e** Proceder, em articulação com as Funções de Gestão de Riscos e de Conformidade, a uma avaliação anual do impacto das práticas remuneratórias das filiais no exterior do Banco Finantia, enquanto empresa-mãe do Grupo Banco Finantia, em especial sobre a gestão de riscos, com especial ênfase nos riscos de capital e de liquidez da instituição, e apresentar o respetivo relatório à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria, identificando, se aplicável, as medidas destinadas à correção de eventuais deficiências detetadas;
 - f** Determinar o pacote remuneratório dos colaboradores responsáveis pelas funções de controlo interno, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos, para, em linha com o

Este documento é propriedade intelectual do **Banco Finantia S.A.** e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

quadro remuneratório aprovado, assegurar a verificação e conformidade dos requisitos específicos aplicáveis a estes colaboradores face à natureza da função.

- g** Proceder à fiscalização da atribuição da remuneração dos colaboradores identificados como Titulares de Funções Essenciais, nos termos dos procedimentos e normativos internos.
 - h** Determinar a componente fixa e, se aplicável, variável, da remuneração dos membros do órgão de Administração da Finantia UK Limited, em conformidade com a política definida para o Banco.
 - i** Deliberar sobre a alocação e a fixação das condições de alienação e aquisição de ações e obrigações próprias a membros dos órgãos sociais.
- 3.** No exercício das responsabilidades conferidas pela Assembleia Geral, a Comissão de Remunerações deverá estabelecer os mecanismos adequados de desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 3º - Direitos

No exercício das competências descritas no artigo anterior, são direitos da Comissão de Remunerações:

- a** Aceder e dispor de acesso irrestrito a todos os dados e informações respeitantes à aplicação das políticas e práticas de remuneração adotadas pelo Banco que sejam pertinentes para o exercício das suas funções;
- b** Dispor do apoio e contributo para o desempenho das suas funções, das áreas de controlo interno e de outras áreas do Banco, nomeadamente do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Contabilidade.

Artigo 4º - Composição e Designação

- 1.** A Comissão de Remuneração é composta por um mínimo de dois membros eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.
- 2.** A Assembleia Geral designará o Presidente da Comissão de Remunerações.

Artigo 5º - Funcionamento

- 1.** A Comissão de Remunerações reúne-se pelo menos uma vez por ano, e sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.
- 2.** Os membros da Comissão de Remunerações reúnem-se para deliberar, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes.
- 3.** As deliberações da Comissão de Remunerações são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na ata os motivos da sua discordância, e tendo o Presidente voto de qualidade.
- 4.** São lavradas atas das respetivas reuniões, contendo, nomeadamente, menção dos membros presentes e ausentes na reunião, bem como um resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.
- 5.** As atas serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis, inseridas no respetivo livro, e assinadas por todos os que nela tenham participado.

Artigo 6º - Carácter Vinculativo

1. O presente Regulamento obriga todos os membros da Comissão de Remunerações, devendo-lhes ser enviada cópia do mesmo e da Política de Conflitos de Interesses na primeira reunião em que participem, e comunicadas todas as alterações que sejam efetuadas ao Regulamento nos termos acima dispostos.
2. Qualquer membro da Comissão de Remunerações que venha a ser nomeado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer ato ou formalidade de adesão para o efeito.

Artigo 7º - Disposições Finais

1. O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Comissão de Remunerações.
2. Em tudo o que não for previsto no presente Regulamento, aplicam-se com as devidas adaptações os normativos internos e os estatutos da sociedade.